



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ**

AGENTE E EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº: 30/2024/CPL-TCE/AP
Processo Eletrônico nº: 006813/2024
Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021.
Valor total: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).
Empresa: MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.777.721/0001-51.

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Equipe de Contratação-TCE/AP apresenta as considerações de justificativa à escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

Trata-se solicitação para inscrições de 3 (três) servidores deste Tribunal de Contas no **seminário "INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À ELABORAÇÃO E REVISÃO DE DOCUMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA — CHATGPT & GEMINI"**, que ocorrerá nos dias 31/07 a 02/08/2024, em Brasília/DF.

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, apresentado pelos setores demandantes tem objetivo de conhecer as principais tecnologias utilizadas no desenvolvimento de soluções de IA, e avaliar o estágio atual e as perspectivas de sua utilização nas organizações públicas, além de identificar os principais riscos relacionados ao tema.

Verificar de que forma o controle das soluções de IA desenvolvidas no âmbito da APF pode ser exercido, e como as tecnologias de IA podem auxiliar a atividade de controle interno, entre outras ações dentro dos procedimentos administrativos.

Encontram-se acostados aos autos documentos de acordo com os dados abaixo:

1. Comunicação Interna (C.I. N.º 122 E 126/2024-DARAD);
2. Autorizações dos Pedidos e Disponibilidade Orçamentária mov. [2.SOLICITAÇÕES-/2024-DARAD] e [MOV.5.INF - 3038/2024-DARAD];
3. ETP atualizado [11.inf-1693/2024-ESCON];
4. Proposta atualizada [MOV.12.INF – 1692/2024-ESCON];
5. Habilitação [MOV. 16. Habilitação-645/2024-CPL].

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar.

Essa impossibilidade decorre do objeto, seja pela ausência de pluralidade de interessados aptos a garantir a prestação intentada, seja quando a realização de certame licitatório se mostrar inadequado à necessidade da administração, ou quando os critérios de seleção se mostrarem inapropriados à escolha do objeto.

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço configurando as situações que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente estão elencadas no artigo 74, III, f, da Lei nº. 14.133/21, que preconiza:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, não derivam de mera causalidade, pois se trata de profissionais e empresa de notória especialização. Anotamos que pelo enquadramento do novo dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021, *ipsis litteris*:

Art. 53. (...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros

instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

IV – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, demonstram-se nos autos a possibilidade de contratação direta por INEXIBILIDADE da empresa **MENDES E LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.777.721/0001-51**, com fundamento no artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, com o valor individual de R\$ 4.900,00(quatro mil e novecentos reais), e com o valor total para 3(três) inscrições de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, a qual se encontra devidamente habilitada.

Relembrando que depois da aprovação do Presidente, necessária se faz a divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda no portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, em até 10 dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 11 de julho 2024.

Naiara Betania Vasques Viana
Equipe de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP

Juliano de Andrade Araújo
Presidente da CPL-TCE/AP
Agente de Contratação
Portaria nº 063/2024-TCE/AP